ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2305 , DE 15 DE maio DE 1990.

Determina a construção de cabines funcionais, nos pontos terminais das linhas de transportes coletivos no Município.

Art. 1º - Ficam as Empresas Permissionárias de Transportes Coletivos do Município de Barra Mansa, obrigadas a construir e manter cabines funcionais para seus serventuários nos pontos terminais das linhas por elas servidas e situadas neste Município.

§ 1º - Cada Empresa deverá possuir e manter uma cabine funcional no ponto terminal por ela utilizado.

§ 2º - A cabine funcional deverá ter as seguintes medidas mínimas: 2 (dois) metros de comprimento, 1,50 (um e meio) metro de largura e 2 (dois) metros de altura.

§ 3º - A cabine funcional deverá ser protegida contra intempéries, ser dotada de espaço suficiente para acomodar uma banqueta com cadeira, um bebedouro e um banco com recosto próprio, para 2 (duas) pessoas.

Art. 2º - O Poder Executivo baixará decreto regulamentando esta Lei, após o que, as Empresas Permissionárias de Transportes Coletivos, terão o prazo de 90 (noventa) dias para o seu cumprimento.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo, implicará em infração, punida com multa mensal no valor de 2 (duas) vezes o Salário Mínimo Nacional vigente, por cabine funcional que deva ser construída e mantida.

Art. 3º - O Poder Executivo, por seu órgão competente, deverá manter fiscalização, no sentido de se fazer cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 de maio de 1990

Dr. ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito